



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Rua Libero Badaró, n. 425, 29º andar - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 815.604 de 30/06/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **45 (quarenta e cinco) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 16/06/2026, protocolado sob nº 959.801, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **815.604** e averbado no registro nº 815.194 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ACAO COMUNITARIA DO BRASIL VOCACAO

CNPJ nº 61.750.246/0001-75

Natureza:

NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ZAPSIGN PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.(Padrão: ICP-Brasil)
MARCELO LUIS MEIRELLES DE LUCCA:26699827863(Padrão: ICP-Brasil)
ANGELA CUTAIT VASTO:15694882822(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 30 de junho de 2026

Assinado eletronicamente

Maicon Carvalho dos Santos
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 425,14	R\$ 120,88	R\$ 82,96	R\$ 22,36	R\$ 29,21
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 20,56	R\$ 8,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,02



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00281449144511533



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJCA000142763BE26W

ILUSTRÍSSIMO SENHOR 3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

AÇÃO COMUNITÁRIA DO BRASIL VOCAÇÃO, associação com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amacás, nº 243, CEP 05792-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 61.750.246/0001-75, vem requerer a Vossa Senhoria o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de abril de 2026, às 18h, que ora apresenta em 1 (uma) via.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 30 de junho de 2026.

Marcelo Luis Meirelles de Lucca
Membro do Conselho

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,14	R\$ 120,88	R\$ 82,96	R\$ 22,36	R\$ 29,21	R\$ 20,56	R\$ 8,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,02

Última atualização em 30 Junho 2026, 13:27:15



Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).

ZapSign - 48765df1-9088-40f9-b920-6f8bfefdaaac | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,14	R\$ 120,88	R\$ 82,96	R\$ 22,36	R\$ 29,21	R\$ 20,56	R\$ 8,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,02

Última atualização em 30 Junho 2026, 13:27:15



Signed by MARCELO LUIS
MEIRELLES DE LUCCA
(26699827863)
Data: 30/06/2026 16:30:12 +00:00

Assinado com
certificado
digital em



Confirme a integridade do documento aqui.



ZapSign - 48765df1-9088-40f9-b920-6f8bfefdaaac | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Página

000004/000045

Registro Nº

815.604

30/06/2026

Protocolo nº 959.801 de 16/06/2026 às 08:14:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 815.604 em 30/06/2026 e averbado no registro nº 815.194 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,14	R\$ 120,88	R\$ 82,96	R\$ 22,36	R\$ 29,21	R\$ 20,56	R\$ 8,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,02

ILUSTRÍSSIMO SENHOR 3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

AÇÃO COMUNITÁRIA DO BRASIL VOCAÇÃO, associação com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amacás, nº 243, CEP 05792-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 61.750.246/0001-75, vem requerer a Vossa Senhoria o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de abril de 2026, às 18h, que ora apresenta em 1 (uma) via.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 15 de junho de 2026.

Angela Cutait Vasto
Presidente

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,14	R\$ 120,88	R\$ 82,96	R\$ 22,36	R\$ 29,21	R\$ 20,56	R\$ 8,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,02

Última atualização em 15 Junho 2026, 10:09:04



Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,14	R\$ 120,88	R\$ 82,96	R\$ 22,36	R\$ 29,21	R\$ 20,56	R\$ 8,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,02

Última atualização em 15 Junho 2026, 10:09:07



AÇÃO COMUNITÁRIA DO BRASIL - VOCAÇÃO
CNPJ nº 61.750.246/0001-75

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
realizada em 30 de abril de 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2026, às 18h00, em primeira convocação, na Rua Hungria, nº 1.100, Bairro Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e por via eletrônica através da plataforma virtual “Microsoft Teams”.
2. **CONVOCAÇÃO:** Realizada por meio digital pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 7º do Estatuto Social da Associação, no dia 15 (quinze) do mês de abril.
3. **PRESEÇA:** Associados representando o quórum estatutário em segunda chamada, conforme lista de presença anexa a esta ata na forma do **Anexo I**, nos termos do parágrafo único do Artigo 10 do Estatuto Social da Ação Comunitária do Brasil - Vocação (**“Associação”**).
4. **MESA:** Presidente: Angela Cutait Vasto; Secretário: Luiz Alberto Zanoni.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca das seguintes matérias **(i)** a alteração do Estatuto Social da Associação, em especial seus artigos 8º, 10º, parágrafo único, 13º, inciso “x” e 16º, inciso “h”; **(ii)** a constituição do Fundo Patrimonial da Associação, mediante a alteração do Estatuto Social da Associação com a consequente inclusão do novo “Capítulo IV – DO FUNDO PATRIMONIAL” e do novo “Anexo III”; e **(iii)** em vista das deliberações “(i)” e “(ii)” acima, a consolidação do Estatuto Social da Associação, que passará a vigorar nos termos do **Anexo II** ao presente instrumento.
6. **DELIBERAÇÕES:** Os Associados decidiram e aprovaram, por unanimidade, o quanto segue:
- (i) aprovar** a alteração o Estatuto Social da Associação, em especial seus artigos 8º, 10º, parágrafo único, 13º, inciso “x” e 16º, inciso “h”;
- (ii) aprovar** a constituição do Fundo Patrimonial da Associação, mediante a alteração do Estatuto Social da Associação com a consequente inclusão do novo “Capítulo IV – DO FUNDO PATRIMONIAL” e do novo “Anexo III”;
- (iii) aprovar**, em vista das deliberações “(i)” e “(ii)” acima, consolidar o Estatuto Social da Associação, que passará a vigorar nos termos do Anexo II ao presente instrumento.
7. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada, em lista de presença anexa, na forma do Anexo I a esta ata, por todos os associados da Associação.

“ESTATUTO SOCIAL

DA

AÇÃO COMUNITÁRIA DO BRASIL - VOCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º - A associação denominada Ação Comunitária do Brasil - VOCAÇÃO (doravante denominada “VOCAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade beneficente, sem fins econômicos, sem credo religioso e sem vinculação político-partidária, isenta de qualquer forma de discriminação em relação à raça, sexo, cor, idade, origem ou de qualquer outra natureza, e se regerá pelo disposto neste estatuto (“Estatuto”) e na legislação em vigor.

Artigo 2º - A VOCAÇÃO terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amacás 243, Jardim Leonidas Moreira, CEP 05792-030, e poderá abrir escritórios, agências ou representações em qualquer localidade do país, mediante resolução neste sentido do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - A VOCAÇÃO poderá participar de outras pessoas jurídicas, integrar órgãos, comissões, grupos ou outras formas de associação, tanto públicas como privadas, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação, mediante resolução neste sentido do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto.

Artigo 3º - O prazo de duração da VOCAÇÃO é indeterminado.

Parágrafo Único - O exercício social corresponde ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 4º - A VOCAÇÃO tem como objetivo a promoção da inclusão e proteção social por meio de programas socioassistenciais, educacionais, culturais, de esporte e lazer, de preservação ambiental, de educação profissional e de desenvolvimento comunitário, para a defesa, garantia de direitos e erradicação da pobreza, procurando solucionar questões típicas de pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução de seu objeto social, a VOCAÇÃO poderá utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- a) realizar estudos, pesquisas e projetos, por si ou por meio de terceiros, objetivando a formação de tecnologia para o desenvolvimento social e cultural das comunidades em que atua;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,14	R\$ 120,88	R\$ 82,96	R\$ 22,36	R\$ 29,21	R\$ 20,56	R\$ 8,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,02

- b) fortalecer as organizações de usuários, bem como formar e capacitar lideranças;
- c) apoiar organizações comunitárias parceiras na promoção do desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio de programas socioeducacionais, de forma contínua, permanente e planejada;
- d) fortalecer as organizações sociais parceiras para a autonomia, governança, articulação de recursos e ativos locais por meio de projetos e programas voltados para o desenvolvimento comunitário;
- e) promover o desenvolvimento de lideranças visando à otimização de suas capacidades de mobilização comunitária, de envolvimento das famílias e de gestão de programas e projetos sociais em suas comunidades;
- f) promover a formação continuada de educadores sociais e culturais para atuação em programas sociais de organizações comunitárias parceiras;
- g) assessorar órgãos públicos, empresas privadas e outras instituições, na articulação de ações voltadas ao desenvolvimento comunitário sustentável;
- h) desenvolver atividades de assessoramento, defesa e garantia de direitos bem como investimento social privado;
- i) desenvolver projetos e atividades de caráter cultural relacionadas, direta ou indiretamente, à arte-educação ou a outras formas de manifestação cultural;
- j) desenvolver programas e projetos de acolhida, orientação e encaminhamento familiar, visando a atenção e a proteção das crianças, adolescentes e jovens, a fim de fortalecer os vínculos e a convivência familiar e comunitária;
- k) promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- l) incentivar e promover programas e projetos assistenciais socioeducativos, bem como promover a integração ao mundo do trabalho, apoiando práticas complementares de profissionalização, aprimoramento profissional e empreendedorismo;
- m) promover o desenvolvimento econômico e social para combate à pobreza, à vulnerabilidade social e à exclusão social por intermédio da empregabilidade, empresariabilidade ou simplesmente inclusão produtiva de adolescentes e jovens;

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal não guardam qualquer relação hierárquica entre si, subordinando-se e reportando-se todos, sobre os assuntos de suas respectivas competências, diretamente à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Não poderá haver cumulação de cargos entre os integrantes dos Conselhos da VOCAÇÃO.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º - A Assembleia Geral é soberana e constituir-se-á dos Associados de todas as categorias que se encontrarem em situação regular com as obrigações assumidas com a VOCAÇÃO e em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo Único – O Associado poderá fazer-se representar em Assembleia por procuração específica, outorgada há menos de um ano a advogado ou outro Associado de mesma categoria, e que deverá ser apresentada ao Presidente da Assembleia no momento da abertura dos trabalhos.

Artigo 7º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos no item c do Artigo 16 deste Estatuto, pelo presidente do Conselho Fiscal, por carta devidamente protocolada, por telegrama, meios digitais ou ainda por edital publicado pela imprensa e afixado na sede da VOCAÇÃO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, para tratar dos assuntos pautados na Ordem do Dia.

Parágrafo Primeiro - A convocação das Assembleias poderá ser feita, ainda, por, no mínimo, um quinto dos Associados com direito a voto.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu Vice-presidente e na ausência destes, pelo Associado que, por maioria de votos, for escolhido pelos presentes. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do Secretário.

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 31 de maio de cada ano, para:

- a) apreciar os relatórios das atividades desenvolvidas no exercício anterior, apresentado pelo Conselho de Administração;
- b) examinar e deliberar, a partir de parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da VOCAÇÃO - balanço anual, demonstração de resultados e avaliação orçamentária - relativas ao exercício anterior, elaboradas e apresentadas pelo Conselho de Administração;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,14	R\$ 120,88	R\$ 82,96	R\$ 22,36	R\$ 29,21	R\$ 20,56	R\$ 8,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,02

- a. reunir-se pelo menos sete vezes ao ano;
- b. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c. participar de comitês e disponibilizar tempo para leitura de documentação extrapolando a participação em reuniões;
- d. representar a VOCAÇÃO, mediante prévia autorização da Assembleia Geral, na aquisição, alienação e/ou oneração de bens imóveis, estabelecendo e aceitando condições, preços e cláusulas (ficando ressalvados eventuais bens que venham a ser entregues à VOCAÇÃO em usufruto ou mediante doação com encargo por Associados ou terceiros, os quais somente poderão ser alienados e/ou onerados de acordo com os termos de seus respectivos documentos constitutivos);
- e. representar a VOCAÇÃO na aquisição, alienação e/ou oneração de bens móveis, estabelecendo e aceitando condições, preços e cláusulas;
- f. elaborar proposta para o orçamento anual de sua área de atuação, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral;
- g. elaborar Plano de Contas para a contabilidade da VOCAÇÃO, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal;
- h. prestar contas do exercício anterior, submetendo balanço anual, demonstração de resultados e avaliação orçamentária à aprovação da Assembleia Geral;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,14	R\$ 120,88	R\$ 82,96	R\$ 22,36	R\$ 29,21	R\$ 20,56	R\$ 8,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,02

- ZapSign - 68e12236-3366-4d84-a04c-640d6e36f59b | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,14	R\$ 120,88	R\$ 82,96	R\$ 22,36	R\$ 29,21	R\$ 20,56	R\$ 8,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,02

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,14	R\$ 120,88	R\$ 82,96	R\$ 22,36	R\$ 29,21	R\$ 20,56	R\$ 8,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,02

- Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal deverá emitir trimestralmente parecer a respeito dos balancetes, demonstrações financeiras, relatórios de execução orçamentária preparados pelos órgãos da administração e outras questões relativas à sua competência e referentes ao período encerrado.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

Artigo 18 - É ilimitado o número de Associados e se classificam segundo as seguintes categorias:

1. Associado Pleno:

1.1. Se qualificam pessoas físicas ou jurídicas que tenham efetuado periodicamente doações à VOCAÇÃO, por pelo menos dois anos consecutivos, contados do início das contribuições, e em valor anual superior ao mínimo fixado pelo Conselho de Administração e que se encontrem em dia com suas contribuições.

2. Associado Conselheiro:

2.1. Pessoas físicas, de ilibada reputação, e elevado espírito público.

3. Associado Benemérito:

3.1. Se qualificam pessoas físicas ou jurídicas que efetuem doação à VOCAÇÃO em dinheiro ou bens de qualquer outra natureza, de forma muito relevante para o desenvolvimento da VOCAÇÃO.

4. Associado Gestor:

4.1 Os presidentes, vice-presidentes e membros sem designação em exercício de mandato dos Conselhos de Administração e Fiscal; e

4.2 Os ex-presidentes, ex-vice-presidentes e membros sem designação dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como os ex-presidentes e ex-vice-presidentes dos antigos Conselho Diretor e Consultivo extintos a partir desta nova redação pelo prazo de 20 (vinte) anos contados do término de seu último mandato.

Parágrafo Primeiro – Os Associados Gestores serão automaticamente integrados ao quadro associativo tão logo sejam nomeados como membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme o caso. Já os Associados Conselheiros, Beneméritos e Plenos serão integrados ao quadro associativo após terem seus nomes homologados em Assembleia Geral e uma vez verificados os requisitos previstos no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – Os Associados pessoas jurídicas deverão fazer indicação, nominal e não delegável, de representante pessoa física que ocupe cargo executivo em sua estrutura, para agir

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,14	R\$ 120,88	R\$ 82,96	R\$ 22,36	R\$ 29,21	R\$ 20,56	R\$ 8,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,02

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,14	R\$ 120,88	R\$ 82,96	R\$ 22,36	R\$ 29,21	R\$ 20,56	R\$ 8,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,02

- ## DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 21 - São direitos de todo Associado:

- a) participar das Assembleias Gerais para discutir e opinar sobre os assuntos da ordem do dia;
- b) ter acesso, para exame, às demonstrações de contas e aos pareceres dos órgãos da VOCAÇÃO e da auditoria externa;
- c) candidatar-se a qualquer dos cargos estatutários da VOCAÇÃO;
- d) fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuração outorgada nas condições previstas neste estatuto;
- e) usufruir dos incentivos fiscais que decorrerem das doações feitas à VOCAÇÃO, segundo dispuser a legislação específica;
- f) retirar-se por iniciativa própria do quadro associativo a qualquer momento, por solicitação por escrito;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,14	R\$ 120,88	R\$ 82,96	R\$ 22,36	R\$ 29,21	R\$ 20,56	R\$ 8,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,02

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,14	R\$ 120,88	R\$ 82,96	R\$ 22,36	R\$ 29,21	R\$ 20,56	R\$ 8,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,02

- ZapSign - 68e12236-3366-4d84-a04c-640d6e36f59b | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,14	R\$ 120,88	R\$ 82,96	R\$ 22,36	R\$ 29,21	R\$ 20,56	R\$ 8,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,02

Parágrafo Nono. Independentemente das obrigações estatutárias de auditoria e fiscalização, o grupo de doadores do Fundo Patrimonial poderá, às suas expensas, contratar auditoria independente com o objetivo de examinar a aplicação dos recursos aportados ao Fundo Patrimonial, desde que tal contratação e escopo sejam comunicados previamente ao Conselho de Administração mediante notificação escrita enviada, no mínimo, com 30 (trinta) dias de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,14	R\$ 120,88	R\$ 82,96	R\$ 22,36	R\$ 29,21	R\$ 20,56	R\$ 8,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,02

Artigo 27. Caberá ao Comitê de Investimento, sem prejuízo de outras atribuições definidas nos termos do Regulamento:

- a. assessorar o Conselho de Administração nas decisões acerca de investimentos e de resgates relacionados aos recursos do Fundo Patrimonial;
- b. selecionar e contratar e/ou substituir o administrador de carteira de valores mobiliários devidamente credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários (“Gestor”), o qual, observadas as competências do Comitê de Investimento, terá todos os poderes necessários para investir e desinvestir os recursos do Fundo Patrimonial, na forma do Regulamento, bem como fixar a sua remuneração, a qual deverá ser paga com recursos do próprio Fundo Patrimonial;
- c. recomendar ao Conselho de Administração a política de investimento e as regras sobre investimentos financeiros, resgate e utilização dos recursos do Fundo Patrimonial;
- d. coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos, a ser executada conforme a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração;
- e. demandar pareceres jurídicos dos advogados da VOCAÇÃO quando tiverem dúvida sobre questões atinentes ao fundo patrimonial ou que influenciem direta ou indiretamente a gestão do Fundo Patrimonial; e
- f. elaborar relatório anual sobre a alocação, desempenho e gestão dos recursos do Fundo Patrimonial.

Parágrafo Único. O relatório anual elaborado pelo Comitê de Investimento deverá ser apresentado, invariavelmente, **(i)** ao Conselho de Administração; e **(ii)** de forma excepcional, quando previsto no Regulamento ou solicitado pelos doadores, também ao grupo de doadores responsáveis por contribuições significativas ao Fundo Patrimonial. Referida prestação de contas será realizada de forma segregada das demais contas da VOCAÇÃO, com o objetivo de garantir transparência e controle específico sobre os recursos do Fundo Patrimonial.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 28 – O Patrimônio Social será constituído por bens móveis ou imóveis, títulos, rendas, valores, direitos e quaisquer outros tipos de bens, adquiridos por todas as formas em Direito permitidas, especialmente por doação de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, periodicamente ou não, em vida ou *post mortem*, além dos recursos gerados por eventuais superávits operacionais da própria VOCAÇÃO, por rendimentos de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,14	R\$ 120,88	R\$ 82,96	R\$ 22,36	R\$ 29,21	R\$ 20,56	R\$ 8,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,02

aplicações financeiras, pela comercialização de produtos ou serviços, tecnologias sociais e, ainda, por recursos recebidos de outras instituições não governamentais, por doação, dissolução ou liquidação.

Parágrafo Primeiro – A VOCAÇÃO poderá comercializar produtos promocionais, brindes, publicações, vídeos, serviços, programas de informática, materiais destinados à divulgação e informação, revertendo as respectivas receitas integralmente para a realização de seus objetivos, visando a sustentabilidade de suas ações sociais.

Parágrafo Segundo – A VOCAÇÃO manterá seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

Parágrafo Terceiro – A VOCAÇÃO poderá rejeitar doação, contribuição, subvenção ou legado que contenha cláusulas restritivas, encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Parágrafo Quarto – As despesas da VOCAÇÃO atenderão as necessidades operacionais e a realização dos objetivos sociais, à juízo do Conselho de Administração e previstas no orçamento anual submetidos e aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - A escrituração contábil e as demonstrações financeiras da VOCAÇÃO serão feitas e aprovadas, nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, em conformidade com as normas gerais do direito tributário e em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, de acordo com o artigo 33, IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme alterada.

CAPÍTULO VI
DA LIQUIDAÇÃO, DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29 – Um seguro de Responsabilidade de Administrador (D&O) com coberturas definidas em Assembleia Geral, às expensas da VOCAÇÃO, poderá ser instituído em favor dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, enquanto em exercício de mandato.

Artigo 30 - Em caso de dissolução ou extinção da Vocação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades públicas ou de assistência social congênere certificada conforme os termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que tenham preferencialmente a mesma finalidade institucional.

Parágrafo Único. A entidade beneficiária será escolhida pela Assembleia Geral Extraordinária que decidir sobre a dissolução ou extinção da VOCAÇÃO e deverá ter todos os registros e certificações equiparados aos da VOCAÇÃO.

REGULAMENTO DO FUNDO PATRIMONIAL DA
AÇÃO COMUNITÁRIA DO BRASIL - VOCAÇÃO

CAPÍTULO I
FUNDO PATRIMONIAL DA
AÇÃO COMUNITÁRIA DO BRASIL - VOCAÇÃO

Artigo 1. O presente regulamento (“**Regulamento**”) tem a finalidade de estabelecer as regras de gestão do Fundo Patrimonial da Ação Comunitária do Brasil – VOCAÇÃO (“**Fundo Patrimonial**”), conforme previsto no Capítulo IV do Estatuto Social da Ação Comunitária do Brasil – VOCAÇÃO (“**VOCAÇÃO**”).

Parágrafo Único. As disposições da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, conforme alterada, não são aplicáveis ao Fundo Patrimonial.

Artigo 2. O Fundo Patrimonial é uma comunhão de recursos que, apesar de integrar o patrimônio da VOCAÇÃO, será segregada operacionalmente e contabilmente, em conta específica destinada ao Fundo Patrimonial, sendo seu objetivo garantir a perpetuidade da VOCAÇÃO e a consecução de seu objeto social, mediante a utilização dos recursos e/ou dos rendimentos auferidos pelo Fundo Patrimonial para apoio ao orçamento anual e, observadas as disposições deste Regulamento, demais atividades da VOCAÇÃO e para a utilização em projetos específicos, conforme indicado pelos doadores por meio de cartas compromisso assinadas com a VOCAÇÃO, e/ou aquisição de bens imóveis, que deverão ser objeto de análise e aprovação prévia, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 3. Os bens e recursos integrantes do Fundo Patrimonial são e deverão ser, a todo tempo:

- (i) depositados em uma conta segregada do restante do patrimônio da VOCAÇÃO;
- (ii) registrados em contas contábeis distintas daquelas nas quais encontram-se os demais bens e recursos da VOCAÇÃO;
- (iii) geridos de forma apartada dos demais recursos da VOCAÇÃO; e
- (iv) investidos e utilizados exclusivamente de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento (“**Política de Investimento**”), com o intuito de gerar uma receita periódica e previsível que garanta ao Fundo Patrimonial a sua perpetuidade e a consecução do objeto social da VOCAÇÃO.

Artigo 4. O Fundo Patrimonial é constituído, essencialmente, por doações, contribuições, subvenções e auxílios concedidos especificamente para a composição do Fundo Patrimonial, incluindo eventuais aportes de recursos pela VOCAÇÃO na conta segregada de sua titularidade

Protocolo nº 959.801 de 16/06/2026 às 08:14:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **815.604** em **30/06/2026** e averbado no registro nº 815.194 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,14	R\$ 120,88	R\$ 82,96	R\$ 22,36	R\$ 29,21	R\$ 20,56	R\$ 8,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,02

que compõe o Fundo Patrimonial. Eventuais doações ou legados futuros deverão ser submetidos ao Conselho de Administração para deliberação sobre sua destinação.

CAPÍTULO II

GESTOR E COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 5. A administração dos recursos componentes do Fundo Patrimonial será de responsabilidade de um administrador de carteira de valores mobiliários devidamente credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), que deverá investir e desinvestir os recursos do Fundo Patrimonial de acordo com as diretrizes do Comitê de Investimento, na forma deste Regulamento (“**Gestor**”), observadas as regras de prudência e responsabilidade de gestão de recursos do Fundo Patrimonial, sempre visando a manutenção e perpetuação das atividades da VOCAÇÃO, de acordo com a Política de Investimento e o presente Regulamento.

Parágrafo Único. A remuneração do Gestor será arcada pelo Fundo Patrimonial, sendo paga apenas com os valores do Fundo Patrimonial que excederem o Patrimônio Mínimo, na forma do Artigo 15, inciso (i) abaixo.

Artigo 6. O Gestor será selecionado e contratado pelo Comitê de Investimento, o qual deliberará pela sua eventual destituição e/ou substituição, bem como fixará sua remuneração, a qual deverá ser paga com recursos do próprio Fundo Patrimonial, na forma estabelecida no Estatuto Social da VOCAÇÃO (“Estatuto”).

Parágrafo Único. A contratação do Gestor deverá atender a critérios objetivos de escolha, explicitados na ata do Comitê de Investimento, bem como deve seguir os princípios da impessoalidade, eficiência e economia.

Artigo 7. Somente poderá atuar como Gestor o profissional que preenche os seguintes requisitos:

- (i) ser comprovadamente idôneo;
- (ii) ter notório conhecimento em gestão de investimentos e seja devidamente autorizado pela CVM a realizar a administração de carteiras de valores mobiliários na categoria gestor de recursos;
- (iii) possua familiaridade com fundações públicas ou privadas; e
- (iv) não estar com sua licença para administração de carteira de valores mobiliários suspensa ou revogada, nem ter tido sua licença para administração de carteiras de valores mobiliários suspensa nos últimos 2 (dois) anos contados da data de sua contratação pelo Fundo Patrimonial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,14	R\$ 120,88	R\$ 82,96	R\$ 22,36	R\$ 29,21	R\$ 20,56	R\$ 8,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,02

Parágrafo Treze. O Gestor deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimento nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

Parágrafo Quatorze. Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Quinze. Os membros do Comitê de Investimento não serão responsabilizados por desvalorização da carteira do Fundo Patrimonial, exceto nos casos previstos em lei e neste Regulamento ou, ainda, na hipótese de o membro do Comitê de Investimento não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Regulamento. Eventuais falhas da VOCAÇÃO no cumprimento de suas obrigações não deverão justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimento.

Artigo 9. Sem prejuízo do exposto no Artigo 17 abaixo, além do disposto no Artigo 8 acima, caberá ao Comitê de Investimento fiscalizar as ações do Gestor, o qual deverá cooperar com referido Comitê de Investimento por meio do envio de documentos, atas e missivas que embasem suas ações, bem como da prestação de esclarecimentos aos Comitê de Investimento a respeito da correta gestão dos recursos do Fundo Patrimonial, em linha com os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.

CAPÍTULO III

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO PATRIMONIAL

Alocação Estratégica

Artigo 10. Enquanto o Fundo Patrimonial contiver ativos em sua carteira com valor equivalente ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“**Patrimônio Mínimo**”), o Comitê de Investimento poderá alocar os recursos que compõem o Fundo Patrimonial da forma que julgarem mais conveniente, principalmente no que diz respeito à análise e alocação de recursos em projetos específicos e/ou aquisição de bens imóveis, de maneira a cumprir com os objetivos da VOCAÇÃO, observado o disposto no Estatuto da VOCAÇÃO. e os limites de concentração por ativo e por emissor dispostos no Artigo 12 abaixo.

Artigo 11. Caso o Fundo Patrimonial contenha ativos em sua carteira em montante inferior ao Patrimônio Mínimo, a aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial somente poderá ser realizada, em títulos de renda fixa públicos ou privados de baixo risco de crédito.

Parágrafo Único. Caso o Fundo Patrimonial contenha ativos em sua carteira em montante inferior ao Patrimônio Mínimo, não será permitido qualquer resgate dos investimentos realizados pelo Fundo Patrimonial na forma do Capítulo IV abaixo, seja do montante principal ou de seus rendimentos, sendo quaisquer rendimentos reinvestidos em títulos de renda fixa públicos ou privados de baixo risco de crédito.

Limites de Concentração por Emissor e por Ativo

Artigo 12. O Fundo Patrimonial deverá observar, a todo tempo, os limites de concentração por ativo e por emissor dispostos em política interna sugerida pelo Comitê de Investimentos e aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 13. Para fins do cálculo dos limites de concentração por emissor e por ativo dispostos no Artigo 12 acima, utilizar-se-á o patrimônio total do Fundo Patrimonial, incluindo o valor de todos os ativos constantes de sua carteira.

Meta de Rentabilidade

Artigo 14. A meta de rentabilidade dos recursos será de Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**”) + 1% (um por cento) ao ano. (“**Meta de Rentabilidade**”).

CAPÍTULO IV
RESGATE DOS RECURSOS DO FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 15. O resgate de quaisquer recursos do Fundo Patrimonial deverá ser aprovado pelo Comitê de Investimento e observará as seguintes condições:

- (i) não será permitido qualquer resgate de recursos que componham o Patrimônio Mínimo, devidamente atualizado pelo IPCA, ou índice que venha a substituí-lo;
- (ii) Os resgates do Fundo Patrimonial serão limitados exclusivamente aos rendimentos auferidos, devendo ser previamente descontada a inflação do período, de modo a preservar o valor real do patrimônio. Qualquer resgate estará condicionado à prévia aprovação do Conselho de Administração da Vocação; e
- (iii) a partir do momento em que o Fundo Patrimonial tiver recursos em montante superior ao Patrimônio Mínimo, o resgate de recursos pela VOCAÇÃO será permitido exclusivamente para apoio às atividades e persecução dos objetivos da VOCAÇÃO, em valor, no máximo, equivalente aos recursos por ela aportados no Fundo Patrimonial, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração da VOCAÇÃO (“**Valor Máximo de Resgate**”).

CAPÍTULO V
ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS SOBRE A PERFORMANCE, A CARTEIRA DE ATIVOS E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,14	R\$ 120,88	R\$ 82,96	R\$ 22,36	R\$ 29,21	R\$ 20,56	R\$ 8,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,02

Artigo 16. Sem prejuízo do levantamento de demonstrações contábeis e da auditoria previstos no Estatuto Social, o Gestor disponibilizará, trimestralmente, ao Comitê de Investimento um relatório demonstrando, dentre outras informações relevantes à gestão do Fundo Patrimonial, a performance do Fundo Patrimonial (inclusive quanto ao atendimento da Meta de Rentabilidade), as aplicações de seus ativos, e os resgates realizados, bem como suas respectivas finalidades.

Artigo 17. As demonstrações financeiras e demais contas do Fundo Patrimonial poderão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM (“**Auditor Independente**”), a pedido do Comitê de Investimento e/ou do Conselho de Administração, observado que, neste caso, os custos de referido Auditor Independente deverão ser arcados com recursos do próprio Fundo Patrimonial. Nos termos do Estatuto, independentemente das obrigações estatutárias de auditoria e fiscalização, o grupo de doadores do Fundo Patrimonial poderá, às suas expensas, contratar auditoria independente com o objetivo de examinar a aplicação dos recursos aportados ao Fundo Patrimonial, desde que tal contratação e escopo sejam comunicados previamente ao Conselho de Administração mediante notificação escrita enviada, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro. A escrituração contábil e as demonstrações pertinentes relacionadas serão executadas com observância aos princípios fundamentais de contabilidade, das disposições estatutárias e da legislação em vigor, registrando as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

Parágrafo Segundo. A remuneração do Auditor Independente, se aplicável, será paga com os valores do Fundo Patrimonial, na forma do Artigo 15, inciso (i) acima.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18. Caso a VOCAÇÃO seja dissolvida, o patrimônio da VOCAÇÃO, incluindo o patrimônio constante do Fundo Patrimonial, terá a destinação escolhida pela Assembleia Geral Extraordinária que decidir sobre a dissolução ou extinção da VOCAÇÃO, observado que a beneficiária do patrimônio deverá ter todos os registros e certificações equiparados aos da VOCAÇÃO.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 12 Junho 2026, 15:19:54



Documento: AGE_ Estatuto Social E Fundo Patrimonial 2026.Pdf
Número: 68e12236-3366-4d84-a04c-640d6e36f59b
Data da criação: 10 Junho 2026, 16:21:01
Hash do documento original (SHA256): 2c2a36ec533b9872bb4124af0d82e3b08c2e8dfadc32b4e453c37af48450a771

Assinaturas

ANGELA CUTAIT VASTO Certificado digital. Verifique se já assinou com ITI ou verificador ZapSign .	
Assinado via ZapSign by Truora LUIZ ALBERTO ZANONI Data e hora da assinatura: 12/06/2026 15:19:53 Token: 3a0a3665-206b-4761-ae9c-1f4d40c01c90 Pontos de autenticação: Telefone: 5511982021325 E-mail: l53zano@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail IP: 187.57.31.92 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36 Edg/149.0.0.0	Assinatura Luiz Alberto Zanoni
Assinado via ZapSign by Truora PAULO MACHADO DE CARVALHO FILHO Data e hora da assinatura: 10/06/2026 17:27:15 Token: 66d155cb-6b39-40ae-9b6b-bcafa8d44bef Pontos de autenticação: Telefone: 5511962207000 E-mail: pmcarvalho@pn.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail IP: 189.112.204.129 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36 Edg/149.0.0.0	Assinatura Paulo Machado de Carvalho Filho

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 68e12236-3366-4d84-a04c-640d6e36f59b, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,14	R\$ 120,88	R\$ 82,96	R\$ 22,36	R\$ 29,21	R\$ 20,56	R\$ 8,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,02

Última atualização em 12 Junho 2026, 15:19:54



PUBLICIDADE LEGAL

Condocash Assessoria em Crédito S.A.

CNPJ/MF nº 18.536.571/0001-00 – NIRE 35.300.610.325

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2026.

Data, Hora e Local: 13/02/2026, às 11h00, na sede da Condocash Assessoria em Crédito S.A. (CNPJ/MF nº 18.536.571/0001-00), convocada e presidida pelo Sr. Fábio Palm Ferraz. **Deliberações:** Os acionistas presentes, sem quaisquer restrições, resolvem ratificar decisão ocorrida e aprovar: **1.** Distorção do Conselho de Administração. Os acionistas decidem destituir os membros e desinstalar o Conselho de Administração. **1.1** A Companhia e os membros do Conselho de Administração, ora destituídos, concedem-se mutuamente, a mais plena quitação em relação à destituição de seus cargos, para nada mais reclamar entre si quanto ao exercício do cargo de membro do Conselho de Administração. **2.** Alteração da Administração. Os Acionistas decidem alterar a forma de administração, de forma que a Companhia passe a ser administrada pela Diretoria. **2.1.** As cláusulas décima primeira a vigésima segunda do Estatuto Social são alteradas, conforme abaixo: **3.** Eleição da Diretoria. Os acionistas por unanimidade, deliberaram: **i.** Eleger, para ocupar o cargo de **Diretor Sem Designação Específica**, o Sr. Everton Fracalor Alencar, o qual terá mandato unificado de 02 anos, com mandato de 13/02/2026 a 12/02/2028. **ii.** Eleger, para ocupar o cargo de **Diretor Sem Designação Específica**, a Sra. Gabriela Pereira Romano, o qual terá mandato unificado de 02 anos, com mandato de 13/02/2026 a 12/02/2028. **3.1.** Os **Diretores** ora eleitos declaram não estarem impedidos para exercer a administração da Companhia e ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não tendo sido condenados à pena que o vede, ainda que temporariamente, seus acessos a cargos públicos. **4.** Reformulação e Consolidação do Estatuto Social. Em razão das deliberações acima, decidem os acionistas por reformular o Estatuto Social da Companhia. **Encerramento:** Nada mais a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 13/02/2026. **Gabriel Pereira Romano** – Presidente; **Fábio Palm Ferraz** – Secretário. **Estatuto Social da Condocash Assessoria em Crédito S.A. Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social.** **Cláusula Primeira.** A Companhia tem a denominação de **Condocash Assessoria em Crédito S.A.**, sendo uma sociedade por ações de capital fechado, regularmente constituída, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (Lei das S.A.) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Cláusula Segunda.** A Companhia tem sua sede na Rua Iguaçu nº 448 (Jd. Itaipu) – CEP 01.451-010 – São Paulo – SP, podendo abater e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos. **Parágrafo Único.** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto social. **Cláusula Terceira.** A sociedade terá prazo de duração indeterminado. **Cláusula Quarta.** A sociedade tem por objeto social (i) serviços administrativos para empresas em geral; (ii) análise cadastral para liberação de créditos; (iii) assessoria para obtenção de créditos; (iv) consultoria em gestão empresarial; (v) cobrança extrajudicial. **Capítulo II – Capital Social e Ações.** **Cláusula Quinta.** O capital social da Companhia é de R\$ 703.000,00 dividido em 3.233 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único.** A cada ação ordinária corresponderá 1 voto nas deliberações das assembleias gerais. **Cláusula Sexta.** Os acionistas terão preferência para a subscrição das ações do capital social da Companhia, na proporção das ações que já detêm, nos termos da Lei nº 6.404/76. **Capítulo III – Assembleia Geral de Acionistas. Cláusula Sétima.** As Assembleias Gerais serão ordinárias, realizadas no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social (salvo se exigido de outro modo pela Lei), ou extraordinárias, realizadas sempre que os interesses sociais exigirem. Cada Ação da Companhia confere ao seu titular o direito a 1 voto nas Assembleias Gerais. **Cláusula Oitava.** Os Acionistas da Companhia reunir-se-ão na sede social, ordinariamente, para (a) deliberar sobre as contas e demonstrativo do exercício findo, relatório dos administradores e Parecer do Conselho Fiscal, se o Conselho Fiscal estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os membros do Conselho de Administração e fixar a remuneração dos administradores; e (d) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **§ 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pela administração da Companhia e (ou) por qualquer um dos Acionistas (com apresentação da ordem do dia a ser discutida e decidida e os documentos correspondentes) e observadas as seguintes formalidades exigidas pela Lei das S.A., por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Assembleias Gerais** e **Assembleias Gerais** poderão ser realizadas por meio de videoconferência. **§ 3º.** O aviso de convocação deverá ser enviado, por escrito, a todos os acionistas, com pelo menos 30 dias de antecedência da data de Assembleia Geral em primeira convocação, e 5 dias de antecedência, em segunda convocação. **§ 4º.** Nos casos em que a Assembleia Geral não puder ser realizada no dia que lhe seja um Dia Útil, ou nos dias 24, 30 e 31 de dezembro ou na segunda-feira, terça-feira e quarta-feira da semana do feriado de carnaval do Brasil, e deverão ser sempre realizadas no horário comercial em sede social da Companhia. **§ 5º.** O aviso de convocação deverá incluir a ordem do dia, sendo expressamente vedada a deliberação a respeito de qualquer assunto que não conste expressamente da ordem do dia que integrar a convocação, sob pena de nulidade, exceção feita às deliberações que sejam aprovadas pela unanimidade dos Acionistas. **Cláusula Nona.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§ 1º.** Além de outras atribuições previstas em lei e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, compete à Assembleia Geral a deliberação sobre as matérias de interesse da Companhia, que dependerão de aprovação de Acionistas titulares de ações representativas da maioria do capital social votante da Companhia, exceto se outro quórum for previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Cláusula Décima.** O Presidente da Assembleia Geral levará em consideração, no cômputo dos votos da Assembleia Geral, as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, não registrando votos realizados em descumprimento de tal Acordo. **§ 1º.** As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV – Administração da Companhia. Seção I – Disposições Gerais. Cláusula Décima Primeira.** A administração da Companhia compete à Diretoria, na forma da lei, do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e deste Estatuto Social. **§ 1º.** A representação da Companhia é privativa dos Diretores. **§ 2º.** Os Diretores estão dispensados de prestar garantia para o exercício das suas funções. **§ 3º.** Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos na forma da lei, do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e deste Estatuto Social e mediante assinatura de termo do posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **§ 4º.** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores. **Cláusula Décima Segunda.** Os membros da Diretoria poderão ter uma remuneração fixa e variável, compatível com a remuneração recebida por diretores de outras sociedades atuando no mesmo ramo de negócios e do mesmo porte da Companhia, a qual deverá ser fixada em Assembleia Geral da Companhia e/ou nos regulamentos internos da Companhia, sempre em consonância com as normas aplicáveis e específicas. **Seção II – Diretoria. Cláusula Décima Terceira.** A Diretoria será composta de 2 Diretores sem designação específica, Acionistas ou não, todos residentes no País, indicados e destituídos pela Assembleia Geral. **§ 1º.** O mandato dos Diretores será de 2 anos, admitida a reeleição, findos os quais, deverão continuar no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos. **§ 2º.** Os Diretores poderão ter uma remuneração fixa e variável, compatível com a remuneração recebida por diretores de outras sociedades atuando no mesmo ramo de negócios e do mesmo porte da Companhia, a qual deverá ser fixada em Assembleia Geral da Companhia. **Cláusula Décima Quarta.** A investidura dos (dos) Diretores (as) far-se-á mediante lavratura de termo em livro próprio. **§ 4º.** A Companhia será representada, (a) em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, na assunção de obrigações, e somente será considerada validamente obrigada, pela (a) assinatura de 2 Diretores, em conjunto; (b) assinatura de 1 Diretor em conjunto com 1 procurador nomeado na forma do § 5º abaixo, observados os limites da respectiva procuração; (c) assinatura conjunta de 2 procuradores nomeados na forma do § 5º abaixo, observados os limites da respectiva procuração; (d) Em transações cujo valor seja inferior a R\$ 2.000.000,00, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas; (a) por 1 Diretor; ou (b) por 1 procurador nomeado na forma do § 5º abaixo, observados os limites da respectiva procuração. **§ 5º.** Os procuradores serão nomeados, pela Companhia, mediante assinatura conjunta de 2 Diretores,

Protocolo nº 959.801 de 16/06/2026 às 08:14:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 815.604 em 30/06/2026 e averbado no registro nº 815.194 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,14	R\$ 120,88	R\$ 82,96	R\$ 22,36	R\$ 29,21	R\$ 20,56	R\$ 8,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,02

ITOCU Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 61.274.155/0001-00 – NIRE 35.300.014.723

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 23 de março de 2026

Data e Local: Em 23/03/2026, às 10:00 horas, em sua sede social. **Presença:** Acionistas representando a totalidade da Companhia, dispensada a publicação de Edital de Convocação; **Mesa:** Presidente da Mesa: Yoshihiko Ogura, Secretário da Mesa: Fumihiko Ogura, Advogado da Mesa: Yoshihiko Ogura. **Ordem do Dia:** (01) Exame, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31/12/2025; (02) Destinação do lucro líquido do exercício; (03) Reeleição da Diretoria para o próximo biênio; (04) Fixação da remuneração da Diretoria; e (05) Outros assuntos de interesse da sociedade. **Deliberações aprovadas:** (01) O Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2025, publicado no jornal Data Mercantil em 04/03/2026; (02) A destinação do lucro líquido apurado no exercício, no montante de R\$ 11.589.768,35, desse saldo permanecerá à disposição da Assembleia Geral dos acionistas na conta de Reserva para retenção de lucros para futuras deliberações; (03) A reeleição dos seguintes membros da Diretoria para o próximo biênio, com mandato de 01.06.2026 a 30.04.2028: **Diretor Presidente** – Yoshihiko Ogura, RNM nº 831.51.59-8, CPF/MF nº 125.270.981-18; **Diretor Superintendente de Divisão** – os Srs. Fumihiko Yamada, RNM nº V205515-0, CPF/MF nº 053.965.897-95; Tetsuyoshi Hatada, RNM nº 8359472-Y, CPF/MF nº 124.432.091-88; e Michinari Fukuda, RNM nº 8073199-S, CPF/MF nº 031.051.301-44; para os cargos de **Diretor Gerente**, os Srs. Hiroyuki Hoshi, RNM nº F832724-D, CPF/MF nº 119.206.161-60; Yoshihiro Tanuma, RNM nº F833356-B, CPF/MF nº 118.657.511-54; Masayasu Taneishi, RNM nº F827120-Q, CPF/MF nº 119.140.581-86; Daisuke Hori, RNE nº V283486-U, CPF/MF nº 055.677.247-48; Masato Yoshizako, RNM nº 8087631-G, CPF/MF nº 053.824.831-91; Masashi Shichino, RNM nº 6010728-1, CPF/MF nº 013.012.869-93; Masahiko Ikeda, RNE nº B079411-5, CPF/MF nº 075.628.611-53; Yuki Kimura, RNM nº V446885-B, CPF/MF nº 235.559.678-04; Kenji Watabe, RNM nº 8203989-Y, CPF/MF nº 124.126.861-95; Hiroo Ninara, RNM nº B076375-D, CPF/MF nº 032.779.301-91; Makoto Oishi, RNM nº G240473-D, CPF/MF nº 600.719.770-07; e Hinaiko Fujiwara, RNM nº B076371-R, CPF/MF nº 048.851.631-53. Todos declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 153 da lei nº 6.404 de 15/12/1976; e 4) A fixação da remuneração da Diretoria no montante anual e global de até R\$ 50.000.000,00. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dele quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada e por todos assinada. São Paulo, 23/03/2026. Presidente da Mesa – Yoshihiko Ogura e Secretário da Mesa – Fumihiko Ogura. (Aa). ITOCHU Corporation – Pp. Yoshihiko Ogura e ITOCHU Latin America S.A. – Pp. Yoshihiko Ogura. A presente é cópia fiel do original. São Paulo, 23/03/2026. (Ass.) Yoshihiko Ogura – Presidente da Mesa; Fumihiko Yamada – Secretário da Mesa. Acionistas: ITOCHU Corporation, Pp. Yoshihiko Ogura; ITOCHU Latin America S.A., Pp. Yoshihiko Ogura. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 154.850/26-3 em 06/04/2026. Marina Centurion Dardim – Secretária Geral.

Ação Comunitária do Brasil – Votação

CNPJ/MF nº 61.750.246/0001-75

Convocação – Assembleia Geral Extraordinária
Convidamos os senhores Conselheiros e Associados da Ação Comunitária do Brasil – Votação, para reunirem-se em **Assembleia Geral Extraordinária**, no dia 30 de Abril de 2026, em primeira convocação às 18h, na Píntureto Neto Advogados, sito à Rua Hungria, 1.100 – Jardim Europa – São Paulo, ou para aqueles que não puderem se fazer presente, no seguinte endereço eletrônico: <https://bit.ly/Votacaobrasil>, para discussão da seguinte ordem do dia: **•** Constituição do fundo patrimonial; **•** Aprovação do regimento interno do fundo patrimonial; **•** Alteração do Estatuto Social e outros assuntos constantes na ordem do dia. São Paulo, 15 de Abril de 2026.

Angela Cutait Vasto – Presidente Voluntária do Conselho de Administração

Ação Comunitária do Brasil – Votação

CNPJ/MF nº 61.750.246/0001-75

Convocação – Assembleia Geral Ordinária
Convidamos os senhores Conselheiros e Associados da Ação Comunitária do Brasil – Votação, para reunirem-se em **Assembleia Geral Ordinária**, no dia 30 de Abril de 2026, às 19h, na Píntureto Neto Advogados, sito à Rua Hungria, 1.100 – Jardim Europa – São Paulo, ou para aqueles que não puderem se fazer presente, no seguinte endereço eletrônico: <https://bit.ly/Votacaobrasil>, para discussão da seguinte ordem do dia: **•** Apreciação do relatório de atividades e das contas do exercício de 2025; **•** Apreciação do orçamento anual para 2026; **•** Eleger ou destituir Conselheiros e dar posse aos membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal. São Paulo, 15 de Abril de 2026.

Angela Cutait Vasto – Presidente Voluntária do Conselho de Administração

Página

000045/000045

Registro Nº

815.604

30/06/2026

Protocolo nº 959.801 de 16/06/2026 às 08:14:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 815.604 em 30/06/2026 e averbado no registro nº 815.194 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,14	R\$ 120,88	R\$ 82,96	R\$ 22,36	R\$ 29,21	R\$ 20,56	R\$ 8,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,02

Devido o instrumento de mandato estabelecer os poderes específicos por meio dele outorgados e ter validade não superior a 1 ano, exceto no caso de mandatos para fins ad iudicia, em que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. § 6º. A alienação ou oneração de bens do ativo fixo, a exoneração de obrigações de terceiros para com a Companhia, bem como a prestação de garantias pessoais ou reais em favor de terceiros, dependerá sempre de aprovação da Diretoria em reunião específica para este fim. **Clausula Décima Quarta.** Compete aos Diretores, além das demais atribuições que lhes sejam conferidas por Lei, (i) Dar execução à política e às determinações da Assembleia Geral, bem como dirigir todos os trabalhos da Companhia; e (ii) Atribuir aos seus subordinados as funções necessárias ao funcionamento regular dos objetivos da Companhia. **Clausula Décima Quinta.** A Diretoria reunida sempre que o exigirem os interesses sociais, por convocação de Diretoria, dispense as formalidades de convocação no caso de comparecimento mínimo ou quando os Diretores ausentes manifestem, por escrito, sua concordância. As deliberações, consignadas em ata, serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Clausula Décima Sexta.** E, vedado a qualquer acionista, Diretor ou não, o uso da denominação social para conceder anel ou flancas, assim como a prática de negócios ou atividades estranhas aos interesses da Companhia. **Clausula Décima Sétima.** Os Diretores poderão ter uma remuneração fixa e variável, compatível com a remuneração recebida por diretores de outras sociedades atuando no mesmo ramo de negócios e do mesmo porte da Companhia, a qual deverá ser fixada em Assembleia Geral da Companhia e/ou nos regulamentos internos da Companhia, no mesmo ramo de negócios e do mesmo porte da Companhia, e terão as atribuições previstas em lei. § 1º. O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, ou nas hipóteses eventualmente previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. § 2º. O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do edital de convocação. § 3º. A Assembleia Geral que requerer pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger seus membros e fixar-lhes a remuneração, observando o limite estabelecido no art. 162, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. § 4º. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Capítulo VI - Distribuição de Lucros da Companhia. Clausula Décima Nona.** As distribuições de lucros pela Companhia deverão ocorrer semestralmente, sendo o pagamento operado em conta corrente a ser informada pelos acionistas, no prazo de, no mínimo, 5 Dias Úteis previamente à respectiva data de pagamento, e devendo obedecer aos seguintes critérios e regras: (i) O ano-calendário da Companhia terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro, e a Companhia distribuirá o lucro líquido apurado pela Companhia, trimestralmente, observado o disposto no item "iii" desta cláusula, ocorrendo a primeira Distribuição de Lucros no primeiro dia do ano-calendário imediatamente subsequente; (ii) Observadas as demais disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, os resultados da Companhia serão distribuídos na proporção da participação de cada Acionista na Companhia; e (iii) Do lucro líquido apurado no exercício social, será deduzida a parcela de 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social. A Assembleia Geral de Acionistas deverá deliberar se os acionistas da Companhia serão distribuídos dos semestres conforme deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, de acordo com as disposições da Lei das S.A. **Clausula Vigésima.** A Companhia poderá declarar dividendos à conta dos lucros apurados nesse balanço e balanço intermediário, a qualquer tempo, em períodos menores, por deliberação da Companhia tendo direito a dividendos cumulativo de, no mínimo, 25% do lucro líquido do exercício, o qual será ajustado e poderá ser retilido nos termos da Lei das S.A. O saldo remanescente, observado-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 204 da Lei das S.A. **Clausula Vigésima Primeira.** Os acionistas da Companhia terão direito a um dividendo obrigatório não cumulativo de, no mínimo, 25% do lucro líquido do exercício, o qual será ajustado e poderá ser retilido nos termos da Lei das S.A. O saldo remanescente, observado-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 204 da Lei das S.A. **Clausula Vigésima Segunda.** O Acordo de Acionistas da Companhia devidamente registrado na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia, preferência para aquisições, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Companhia, por sua Administração, pelo Presidente das Assembleias Gerais de Acionistas e por seus acionistas. **Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tal acordo serão válidas e obrigatórias para todos os acionistas e por seus descendentes averbados nos livros de registro da Companhia. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais. Clausula Vigésima Terceira.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, compreendendo a assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Clausula Vigésima Quarta.** Nos casos omissos ou duvidosos neste Estatuto ou no Acordo de Acionistas da Companhia serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Clausula Vigésima Quinta.** Fica eleito o foro do Comércio de São Paulo, no Estado de São Paulo, para efeito de para dirimir conflitos e solucionar controvérsias oriundas do presente Estatuto. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 97.164/26-4 em 20/03/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

DATA MERCANTIL

datamercantil.com.br

Caravelas Negócios Imobiliários S.A.
CNPJ/Nº nº 13.019.760/0001-92 - NIRE 35.300.386.817
Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
Ficam convocados os Srs. Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Sociedade, a ser realizada na sede social, à Avenida Presidente Altino, 603, em São Paulo-SP, no dia 24 de abril de 2026, às 9:30 horas, a fim de deliberarem sobre seguinte Ordem do Dia: (i) Tomar conhecimento do Relatório da Administração, examinar e deliberar sobre as contas da Diretoria, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; (ii) Fixar a remuneração global anual da administração; (iii) Deliberar sobre aumento de capital social; São Paulo, 14 de abril de 2026. **Angela Martins Guido Riós - Presidente do Conselho de Administração.** (15, 16 e 17/04/2026)

RCB Investimentos S.A.

CNPJ Nº 08.823.301/0001-27 - NIRE 35.300.341.856

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/10/2025

Data, Horário e Local: Aos 29/10/2025, às 15 hs, por videoconferência. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente: Danilo Biraighi Letaf; Secretário: Walter Lemann Calhen. **Deliberações Aprovadas:** 1. **Aprovado** o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no artigo 7 do Estatuto Social da Companhia, no montante de R\$4.029.000, passando o capital social de R\$ 13.820.617,89 para R\$ 13.824.046,89, mediante a emissão de 4.029 novas ações preferenciais, nominativas, escriturais, sem valor nominal, sem direito a voto e com prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia ("Ações Preferenciais"). As novas Ações Preferenciais são emitidas com diluição dos atuais acionistas, nos termos do artigo 171, § 3º da Lei nº 6.404/76 e do Plano SGP. 1.1. As novas ações preferenciais são emitidas em 2 tranques, refletindo os Instrumentos Particulares de Opção de Compra de Ações ("Contrato de SGP"), celebrados em 10/09/2023 e em 19/11/2024, entre a Companhia e o subscritor constante no Boletim de Subscrição, os quais passam a integrar o presente Ata como Documento I ("Boletim de Subscrição"), pelo Preço de Exercício previsto em cada um dos Contratos de SGP, da seguinte forma: 1.1.1. **Outorga de 2023:** 2.356 Ações Preferenciais, pelo valor de R\$ 458,58 por ação, totalizando R\$ 1.026.582,46, nos termos dos Contratos de SGP celebrados em 01/09/2023. Para cada ação, R\$ 1,00 será destinado ao aumento do capital social, totalizando R\$ 2.356,00, e o restante, no valor de R\$ 1.026.226,46, será destinado à conta de reserva de capital social, totalizando R\$ 2.356,00, e o restante, no valor de R\$ 289,53 por ação, totalizando R\$ 986.283,69, nos termos dos Contratos de SGP celebrados em 19/11/2024. Para cada ação, R\$ 1,00 será destinado ao aumento do capital social, totalizando R\$ 1.673,00, e o restante, no valor de R\$ 984.610,69, será destinado à conta de reserva de capital; 1.2. As novas Ações Preferenciais serão subscritas e integralizadas até 13/11/2025, nos termos do Boletim de Subscrição, autenticados pela Mesa e que serão arquivados na sede da Companhia. Os Boletins de Subscrição são expressamente aprovados por todos os presentes e refletem os preços de emissão acima descritos. 2. **Aprovado**, nos termos do Plano SGP e dos Contratos de SGP, o exercício da Opção de Recomprou (conforme definido no Plano SGP) das ações subscritas e integralizadas nas Atas de Reunião do Conselho de Administração realizadas em 06/06/2025 e em 24/07/2025, bem como das novas ações emitidas nesta data, todas pelo valor previsto na Cláusula 8 do Plano SGP. As ações serão adquiridas pela Companhia nesta data e o pagamento será realizado até o dia 13/11/2025, utilizando-se o saldo da reserva de lucros, sendo que a totalidade das ações recompradas serão canceladas pela Companhia, conforme previsto no artigo 30, §1º, alínea b, da Lei nº 6.404/76. 3. Em decorrência do aumento de capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado e do cancelamento das ações recompradas pela Companhia, foi definido que a próxima Assembleia Geral deverá também deliberar sobre a alteração do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, para que ele passe a refletir o aumento de capital aprovado na presente reunião e o cancelamento de ações a serem recompradas conforme acima, nos termos da Lei nº 6.404/76, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 6º) O Capital Social é de R\$ 13.824.046,89, dividido em 2.617.912 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, § 1º - Todas as ações da Companhia são escriturais, permanecendo em conta de depósito no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cotado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações; § 2º, § 2º - A Companhia poderá emitir ações preferenciais, as quais não terão direito a voto e terão jus a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia." 3. **Aprovado** a compensação, pela Companhia, do Preço de Exercício para a emissão das ações preferenciais previstas no item 1., com o Preço de Recomprou a ser pago pela Companhia, nos termos do item 2., no que se refere às novas ações. Desta forma, será pago ao subscritor apenas a diferença entre tais valores do item 2. com o Preço de Recomprou. Os diretores e/ou procuradores da Companhia a assinarem todos os documentos e praticarem todos os atos que venham a ser necessários para a implementação das deliberações aprovadas em 1., a 3. acima. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 29 de outubro de 2025. **Ciurpep nº 394.799/25-2 em 11/11/2025.** Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

comercial@datamercantil.com.br